LEI MUNICIPAL Nº 1083, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a pagar abono excepcional aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Regeneração-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, em caráter excepcional, abono aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em razão da melhoria da qualidade do ensino aferida por avaliações externas.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* corresponderá ao valor de um mês de salário de cada profissional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se profissionais da educação básica, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aqueles em efetivo exercício na rede municipal de ensino nas seguintes funções:

I – docência;

II – suporte pedagógico direto à docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e

III – apoio técnico, administrativo ou operacional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 14 de outubro de 2026.

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353
Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353
Dados: 2026.10.14 12:45:25 -03'00'

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1083 (mil e oitenta e três) aos quatorze dias do mês de outubro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete